Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 12/2022
Mandaguaçu-PR, 17 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias, para a votação do **Projeto de Lei nº 004/2022,** que autoriza o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Em oportuno, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em caráter de **URGÊNCIA**, assim como solicito que sejam convocadas **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender às necessidades da municipalidade

Atenciosamente.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO NESTA DATA 17/01/2022
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Autoriza o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2022, o reajuste da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo no importe de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), incidentes sobre a remuneração percebida em dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguaçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 – rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguaçu para o Exercício de 2022 – "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 17 de janeiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

O Projeto de Lei objeto desta Mensagem visa, basicamente, conceder aos Servidores Públicos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mandaguaçu (PR), aos inativos e pensionistas em fruição dos respectivos benefícios e aos servidores em cargos comissionados no Poder Executivo Municipal, a reposição da inflação verificada no período janeiro a dezembro de 2021, qual seja, 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento).

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é de ordem constitucional e, no caso presente, deve recompor, minimamente, as perdas inflacionárias alusivas ao ano pretérito, resgatando parte do poder aquisitivo da moeda.

Realizadas as devidas análises, concluiu-se como possível conceder a recomposição dos vencimentos sem o comprometimento das finanças públicas.

Com relação aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais e equivalentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que têm subsídios fixados por Lei Municipal, necessário se faz destacar que tal matéria será objeto de outra proposição legal.

Importante registrar, porque oportuno, que em janeiro de 2020 houve a recomposição de vencimentos através da Lei 2162/2021 com base no INPC/IBGE de 2019. posteriormente revogada pela Lei 2166/2021 (substituição do INPC-IBGE pelo IPCA, nos termos da Lei 2166/2021, sendo que esse novo percentual, a seu turno, e consoante interpretação do Supremo Tribunal Federal, foi também revogado, conforme se vê pelo contido na Lei Municipal nº 2196/2021, de 21 de setembro de 2021.

Paço Municipal Hiro Vieira, 17 de janeiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros suficientes para fazer frente ao pagamento de tal concessão no exercício financeiro de 2022, cujos recursos advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 – rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil" e pensões – servidores ativos, inativos e pensionistas;

II - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguaçu para o Exercício de 2022 – "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

Certificamos, também, que o índice proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como que existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certificamos, por fim, que, em razão do percentual acima, o total de despesa com a folha de pagamento dos servidores em geral permanecerá dentro dos limites previstos em lei, sem o comprometimento do orçamento anual e sem gerar déficit orçamentário.

Mandaguaçu, 17 de janeiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendendo à solicitação do Sr. Prefeito, venho através deste, informar que:

Sendo aprovada a proposta de Reajuste da Remuneração para o exercício de **2022,** na ordem de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), projeta-se os resultados futuros de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	**Valores**	**Porcentagem**
Receita Corrente Líquida 2021	R$ 84.323.223,40	100,00%
Despesa Total com Pessoal 2021	R$ 37.012.708,70	**43,89%**
Reajuste Proposto	+R$ 2.161.542,19	***+5,84%***
Despesa Total com Pessoal 2022 + Reajuste Proposto	R$ 39.174.250,89	**46,46%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 51,30%		51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		48,60%
RECEITAS FUTURAS	**Valores**	**Valores**
Receita Corrente Líquida 2022 (projeção)	R$ 89.382.616,80	+6,00%
Receita Corrente Líquida 2023 (projeção)	R$ 94.745.573,81	+6,00%
Receita Corrente Líquida 2024 (projeção)	R$ 100.430.308,24	+6,00%

Dessa forma, o Índice de Despesa com Pessoal projetado NÃO ULTRAPASSA o limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais a tratar, **esse é meu parecer.**

Mandaguaçu-PR, 14 de janeiro de 2022.

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal
CRC-PR 063887/O-7